



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 399 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1986.

EMENTA: Dispõe sobre o planejamento e ocupação do solo nos bairros Independência e N. S. das Graças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Os bairros Independência e N. S. das Graças, são considerados residenciais e as edificações obedecerão as seguintes disposições:

I - Taxa de ocupação de até 60% (sessenta por cento) para lotes com área até 2.000 m² (dois mil metros quadrados); 70% (setenta por cento) para lotes com área acima de 2000 m² (dois mil metros quadrados).

II - Afastamento mínimo frontal de 03 (três) metros.

III - Afastamento de divisa - 1/4 (um quarto) de altura da edificação, com dimensão mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para lotes com área 2.000 m² (dois mil metros quadrados), e de 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) para lotes acima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

IV - Gabarito - 04 (quatro) pavimentos e altura máxima de 15 (quinze) metros.

Art. 2º - As edificações nos lotes situados nas ruas Carmem Lopes Costa e Capela, abrigarão residências e atividades comerciais compatíveis com a autonomia do bairro, permitindo-se: bares, restaurantes, padarias, farmácias, açougues, mercearias, escritórios comerciais, hotéis e outras atividades que vierem a ser autorizadas pela legislação Municipal, resguardando-se os direitos adquiridos, das atividades pré-existentes, que permanecerem inalteradas, enquanto perdurar o ramo de atividade para que foram autorizadas, ocorrendo mudanças de ramo de atividade, enquadrar-se-ão às normas vigentes, não se aplicando os dispositivos e limitações desta Lei, aos terrenos de áreas da Municipalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 3º - O Poder Executivo dentro de 30 dias editará planta de zoneamento e delimitação nos bairros, objeto desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 18 DE NOVEMBRO DE 1986.

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-